



---

## AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2024/dezembro/05 - (quinta-feira)

---

### ORDEM DO DIA

15:00 HORAS

**1 - Fixação da ordem do dia, requerida pelo PSD, sobre "Medidas para a Promoção do Uso e Segurança dos Motociclos"**

**[Projeto de Resolução n.º 442/XVI/1.ª \(PSD\)](#)**

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a redução da sinistralidade rodoviária e para a promoção da segurança rodoviária

**[Projeto de Resolução n.º 441/XVI/1.ª \(PSD\)](#)**

Recomenda ao Governo a redução do IUC para motociclos

**[Projeto de Resolução n.º 440/XVI/1.ª \(PSD\)](#)**

Recomenda ao Governo a aplicação efetiva da Resolução da Assembleia da República n.º 21/2018 para a criação e implementação de uma classe própria e exclusiva para motociclos, para efeitos de pagamento de portagens

**[Projeto de Lei n.º 349/XVI/1.ª \(PSD\)](#)**

Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, Código da Estrada

---

**Projeto de Lei n.º 348/XVI/1.ª (PSD)**

Procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques e aprova medidas eficazes de segurança rodoviária

<b>Tempos</b>	<b>cada</b>
GOV	25 m
PSD* ** ***	25 m
PS	25 m
CH	21 m
IL	9 m
BE	8 m
PCP	7 m
L	7 m
CDS-PP	5 m
PAN	1 m
Total	133 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**2 - [Proposta de Lei n.º 16/XVI/1.ª \(GOV\)](#)**

Regulamenta os ensaios clínicos de medicamentos para uso humano

**[Proposta de Lei n.º 17/XVI/1.ª \(GOV\)](#)**

Estabelece um novo quadro regulamentar de investigação clínica e os respetivos estudos de desempenho

**[Projeto de Resolução n.º 452/XVI/1.ª \(PAN\)](#)**

Pela criação do primeiro centro de investigação em Portugal com recurso a modelos alternativos aos animais utilizados para fins científicos e pela transparência e divulgação da informação da investigação e utilização de animais para fins científicos

Tempos	
GOV* **	6 m
PSD	6 m
PS	6 m
CH	5 m
IL	3 m
BE	3 m
PCP	3 m
L	3 m
CDS-PP	3 m
PAN*	1 m
Total	39 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**3 - Proposta de Lei n.º 30/XVI/1.ª (GOV)**

Autoriza o Governo a concretizar o Regulamento (CE) n.º 1223/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro, relativo a produtos cosméticos

Tempos	
GOV* **	6 m
PSD	6 m
PS	6 m
CH	5 m
IL	3 m
BE	3 m
PCP	3 m
L	3 m
CDS-PP	3 m
PAN	1 m
Total	39 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**4 - Proposta de Lei n.º 31/XVI/1.ª (GOV)**

Procede à execução de um conjunto de regulamentos europeus sobre serviços e infraestruturas financeiros, promovendo a sua plena aplicação em Portugal

Tempos	
GOV* **	6 m
PSD	6 m
PS	6 m
CH	5 m
IL	3 m
BE	3 m
PCP	3 m
L	3 m
CDS-PP	3 m
PAN	1 m
Total	39 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**5 - Votações regimentais**